

DECLARAR vitaliciado o Juiz Substituto GUSTAVO NEHLS PINHEIRO, lotado na 4ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Cacoal, nomeado em 10 de fevereiro de 2023, por haver completado o período de estágio probatório, nos termos do art. 151 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por RADUAN MIGUEL FILHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, em 10/02/2025, às 13:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 4614579 e o código CRC 7FA092AB.

## CORREGEDORIA-GERAL

### ATOS DO CORREGEDOR

Provimento Corregedoria Nº 3/2025

Institui o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC para as serventias extrajudiciais titularizadas de Rondônia.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Des. Gilberto Barbosa, no uso das atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Plano de Gestão 2024/2025 da Corregedoria Geral da Justiça, que contempla as iniciativas para melhorar a prestação dos serviços extrajudiciais e fortalecer a atuação dos(as) juízes(as) corregedores(as) permanentes no que respeita ao Eixo Estratégico “aprimoramento dos serviços extrajudiciais e de regularização fundiária”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, alterando o Regimento Interno, passou a admitir o Termo de Ajustamento de Conduta com delegatários do serviço extrajudicial (art. 47-A) e a respeito editou o Provimento CNJ 162, de 11.03.2024;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta tem por escopo a não persecução disciplinar e a resolução consensual de conflitos, constituindo, pois, ferramenta para que pequenas irregularidades possam ser saneadas pelos responsáveis pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta, como mecanismo de não persecução disciplinar e de resolução consensual de conflitos, apresenta-se como alternativa para que irregularidades que não sejam graves possam ser saneadas pelos responsáveis pelas serventias extrajudiciais;

CONSIDERANDO as deliberações constantes no SEI 0005424-81.2024.8.22.8800,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no âmbito das serventias extrajudiciais titularizadas.

Art. 2º ACRESCENTAR às Diretrizes Gerais Extrajudiciais os seguintes dispositivos:

Art. 19-A No exercício da atividade fiscalizatória, verificada a hipótese de infração disciplinar leve, com possível aplicação de pena de repreensão ou multa, o Corregedor- Geral da Justiça poderá propor ao(à) delegatário(a) Termo de Ajustamento de Conduta (TAC).

§1º Nas hipóteses de irregularidades relativas aos incisos I, II, III, V, VI, VIII e X do art. 25 destas DGE, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), desde que a medida seja necessária e suficiente para a prevenção de novas infrações e promoção da cultura da moralidade e da eficiência no serviço público, poderá ser proposto pelo Juízo Corregedor Permanente.

§2º Se no exercício da atividade fiscalizatória, ou durante o trâmite de sindicância, o Juízo Corregedor Permanente verificar a possibilidade de Termo de Ajustamento de Conduta em situações não previstas no parágrafo anterior, poderá provocar o Corregedor-Geral da Justiça para que se manifeste a respeito.

§3º A imediata correção da irregularidade dispensará a celebração de TAC ou adoção de outras medidas.

Art. 19-B Não será processado o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC):

I – Se o(a) titular da serventia se opuser à celebração ou aos termos sugeridos, cabendo à autoridade competente a adoção dos meios regulares de apuração funcional;

II – Se a irregularidade se configurar como de alto potencial de lesividade ou conduta grave, assim considerada a ação ou omissão passível de aplicação de pena de suspensão (reiterado descumprimento dos deveres) ou perda de delegação, hipóteses em que a autoridade competente deverá eleger a via do processo administrativo disciplinar;

III – Estando o(a) titular afastado(a) da delegação, em cumprimento de pena de suspensão, no curso de intervenção ou por ordem judicial.

Art. 19-C Do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) deverá constar:

I – As obrigações do(a) titular para sanear as irregularidades;

II – O prazo e modo de cumprimento das obrigações, lapso que não poderá exceder ao período de um ano;

III – No que respeita ao cumprimento do acordo, a forma e periodicidade de fiscalização;

IV – Os fundamentos fáticos e de direito;

V – O anexo, quando possível, com imagens das irregularidades objeto de correção.

VI – Cláusula expressa de reconhecimento da inadequação da conduta.

Art. 19-D O Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) será celebrado e tramitará exclusivamente via SEI, observando o seguinte rito:

I – A autoridade competente definirá as cláusulas do instrumento e encaminhará ao(a) titular a minuta, que deverá ser aceita em até quarenta e oito horas;

II – Aceito o TAC, a autoridade competente e o(a) titular o assinarão eletronicamente;

III – Sendo o TAC celebrado pelo Juízo Corregedor Permanente, o processo deverá, para conhecimento, ser remetido à Corregedoria Geral da Justiça, permanecendo, até que as obrigações sejam cumpridas, em tramitação e monitoramento no Gabinete do Juiz Corregedor Permanente;

IV – Encerrado o prazo para cumprimento dos termos ajustados, deverá ser realizada inspeção presencial pelo Juiz Corregedor Permanente, isso para conferir se foram observadas as obrigações pactuadas, lavrando, se possível, ata com registro de imagens atualizadas;

V – Feita a inspeção, será proferida decisão considerando, se for o caso, atendidas as obrigações;

VI – Cumpridas as obrigações, será declarada extinta a punibilidade do(a) delegatário (a) e o processo arquivado.

§1º O Corregedor-Geral da Justiça poderá delegar a(o) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria a prática de atos relativos ao TAC.

Art. 19-E. Havendo indícios de não cumprimento de condições estabelecidas no TAC, o(a) delegatário(a) será intimado(a) para, em até cinco dias úteis, apresentar justificativa.

§1º Aceitas as justificativas, o procedimento retomará o curso, podendo, à critério da autoridade competente, ser prorrogado o prazo final para o cumprimento e ajustado com o(a) delegatário(a) outras condições, ou modificar as pactuadas.

§2º Não apresentadas, ou não aceitas as justificativas, o acordo será rescindido, hipótese em que serão aplicadas as penas de advertência ou de multa.

Art. 19-F. A Corregedoria Geral da Justiça poderá avocar o processo em que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta enquanto em tramitação.

Art. 3º APROVAR os Anexos I – Fluxo de TAC entre o Juízo Corregedor Permanente e Delegatário(a) e II – Fluxo de TAC entre a Corregedoria Geral da Justiça e Delegatário(a).

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se

ANEXO I - Fluxo de TAC entre o Juízo Corregedor Permanente e Delegatário(a):

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) ENTRE O JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE E DELEGATÁRIO(A)**

Publicado pela Provimento n. \_\_\_/2025-TJRO-CGJ, no DJE n. \_\_, de \_\_ de \_\_ de 2025



TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) PARA SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS TITULARIZADAS



